



EDITAL CREDENCIAMENTO N° 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102022202

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1.911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 por meio do seu Presidente da comissão permanente de Licitações, o Sr. David Jhenison Soares Fernandes, designado pela portaria 014/2022 – SEGOV/PMPF, de 21 de Janeiro de 2022, edição 3127/2022, publicada no Diário Oficial deste Município, torna Público o Edital do Credenciamento nº 01/2022, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e em obediência ao credenciamento nº 01/2022 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 - O OBJETO

- 1.1. O presente chamamento objetiva o Credenciamento de costureiras (os), pessoas físicas e jurídicas, para confecção de roupas, figurinos e adereços que serão utilizados em eventos diversos promovidos pela Administração Pública Municipal.
- 1.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de não parentesco com a administração pública (Decisão № 190/2010 – TCE/RN);

ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente credenciamento as Pessoas física ou jurídicas, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital.





- 2.2. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:
- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) dispor de equipamentos de costura
- c) ser costureira (o) e ter experiência com costura de figurinos, vestimentas, ornamentação e adereços de tecido;

3 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 3.1- Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Av. Getúlio Vargas, n° 1.911, Centro, Pau dos Ferros RN, a partir da data desta publicação, permanecendo em aberto até o dia 31 de dezembro de 2022, no horário de **07h:30min às 13:00 horas**.
- 3.3 Os envelopes de habilitação e proposta deverão conter os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE № 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO № 01/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE № 02

PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO № 01/2022

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão apresentar, dentro do envelope os seguintes documentos:
- 4.1.1. Para pessoas físicas:
- a) Cópia da identidade com foto (RG, CTPS, dentre outros);
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CPF Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Comprovante de endereço onde faz a costura;
- 4.1.2. Para Pessoas Jurídicas:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;





- b) Certidão Negativa Federal;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil (anexo III);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa falência e concordata;
- 4.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação, deverá se dar antes do protocolo do envelope da documentação.

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, em duas vias impressas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas, assinadas e rubricadas em todas as folhas e anexos.
- 5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital (digitalizada) ou em letra legível, deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:
- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Municipal, (se for o caso), telefone, e-mail, se houver:
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência;
- 5.3 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.
- 5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo IV deste Edital.

6 - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1 A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e os demais órgãos pagarão mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo IV deste Edital.
- 6.2 As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2022, Unidade Orçamentária 2001 Gabinete da Prefeita, Ação 2022 Manutenção dos Serviços Administrativos,





Fonte 15000000 e Classificação Económica 339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Unidade Orçamentária 6001-Secretaria de Educação, Ação 2067 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 15001001; Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação 2163 - Promoção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15001002; Unidade Orçamentária 9001-Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2204 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Económica 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000; Unidade Orçamentária 14001 - Secretaria da Cultura e do Turismo, Ação 2317- Manter Ações e Serviços Atinentes à Área da Cultura e do Turismo, Classificação Econômica 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

- 6.3. A prestação de serviço, objeto desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual menor, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.
- 6.4 O valor estimado para contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e efetivamente prestados pelo contratado.
- 6.5 Os valores constantes do Anexo IV, serão reajustados em índices previstos em lei.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As condições para a prestação dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital, além de outras a serem definidas pelo Serviço de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na prestação dos serviços contratados.
- 7.2 As cotas dos diversos tipos de serviços ora credenciados, serão divididas, equitativamente, entre os prestadores credenciados.
- 7.3 Deverão ser realizados somente os tipos de serviços de corte e costura constante no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 7.4 Os corte e costura deverão ser realizados nas dependências dos credenciados, sendo assim a eventual mudança de endereço o estabelecimento do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal Cultura e Turismo, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 7.5 Os interessados a credenciarem, deverão estar capacitados a realizarem os serviços conforme anexo I do edital, e se comprometerem a executar o serviço conforme previsto no contrato, e dentro





de sua capacidade instalada, não podendo optar pela realização de outros tipos de serviços não constante na proposta de credenciamento.

7.6 Os tipos de serviços objeto deste credenciamento deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos e a quantidade mensal estipulada para cada tipo de serviço, encontram-se detalhadas no Anexo IV do presente Edital.

8 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO NO SERVIÇO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1 O Prestador pessoa Jurídica ou física deverá emitir Nota Fiscal/fatura, Recibo de Pagamento de Autônomo ou documento fiscal equivalente com os valores autorizados, e relatório dos serviços prestados, que deverá ser devidamente conferido e atestado pela Secretaria de Cultura e Turismo, a fim de subsidiar o pagamento que acontecerá após a conferência e assinatura de concordância do prestador e do Gestor Municipal. Os relatórios devem ser entregues nas datas estabelecidas pelo fiscal em duas vias.

9 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Todas as pessoas JURÍDICAS ou FISICAS que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - AS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.
- 10.2 O ESTABELECIMENTO E OU O PRESTADOR responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.
- 10.3- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) ESTABELECIMENTO E OU PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.
- 10.4 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 10.5- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da execução dos serviços.
- 10.6- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 10.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Prefeitura de Pau dos Ferros.

11 - AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PAU DOS FERROS E OS DEMAIS ÓRGÃOS





- 11.1- Pagar aos Profissionais Credenciados e PRESTADOR (A) depositando em conta bancária específica do Contratado, os recursos financeiros estipulados no Anexo IV deste Edital, , comprovando a execução dos procedimentos contratados.
- 11.2- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- 11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados e ao Prestador (a), para execução dos serviços.
- 11.4- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de Cultura.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 12.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- 12.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- 12.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- 12.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 12.3- Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.
- 12.4- As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o





valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5- Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 - DO CONTRATO

- 13.1- A (s) quantidade (s) no Anexo IV poderá (ão) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 13.2- O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.
- 13.3- A duração do Contrato que vier a ser assinado terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 13.4- Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a(s) cota(s) aos demais credenciados dentro de suas respectivas competências.
- 13.5- O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.
- 13.6- O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2- O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.3- A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 14.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Cultura.
- 14.5- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.





- 14.6- Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:
- 14.61- O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- 14.6.2 O atraso injustificado no início do serviço;
- 14.6.3- A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 14.6.4- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 14.12.5- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.14.6- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- 14.14.7- Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 15.1- Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
- 15.2- Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Autoridade Competente Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1- Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:00 horas, para comissão de licitação, situada na Av. Getúlio Vargas, 1.911, Centro, Pau dos Ferros/RN

Pau dos Ferros/RN, 23 maio de 2022

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Costureiras (os), pessoas físicas e jurídicas, para a confecção de roupas, figurinos e adereços que serão utilizados em eventos diversos promovidos pela Administração Pública Municipal.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se que o credenciamento se faz necessário para atender as demandas das Secretarias Municipais, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de setor e mão de obra que possam executar o objeto deste termo de referência.

A confecção de roupas, figurinos e adereços se faz de grande importância pois tornarão possível as realizações dos eventos municipais, de forma a incentivar e preservar as tradições culturais locais, servindo de ferramenta de educação, interação, conscientização, lazer e entretenimento. Da mesma forma, irá fomentar as ações desenvolvidas, ampliando às relações de convívio e possibilitando a inclusão, o desenvolvimento econômico e social dos munícipes.

Sabe-se que, para se tornar possível a realização de um evento é necessário dispor de uma estrutura e instrumentos adequados, que possibilitem que o mesmo ocorra da forma programada e possa alcançar o seu objetivo final de forma efetiva.

Para tanto, fica evidente a real necessidade dos serviços de costuras para que a Gestão possa desenvolver as solenidades de forma satisfatória.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A contratada prestará à Administração Pública os seguintes serviços:

ITEM		DESC	RIÇÃO		UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor
	Serviço de confecciona			finalidade figurinos,		3.500	R\$ 16,50
	encomenda	•					

3.2.Somente poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas (microempreendedores individuais), residentes no Município de Pau dos ferros, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento de





Chamamento/Credenciamento.

- **3.3.**A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições elencadas neste Termo de Referência e do edital.
- **3.4.**Para participação do credenciamento os Costureiros (as) deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) **Pessoa Física** Se pessoa física deverá apresentar documento oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades, passaporte, carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) Comprovante de residência, em nome próprio, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anterior à data da publicação do edital, ou, no caso do comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de Declaração de Residência, preenchida a próprio punho, de que reside no local; ou, ainda, de contrato de locação;
 - c) **Pessoa Jurídica** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sem situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresas e CNAE voltado à área de confecção;
 - d) Cópia do documento de identidade com foto oficial válido em todo território nacional do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
 - e) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anterior à data da publicação do edital, ou, no caso do comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de Declaração, preenchida a próprio punho, de que estar estabelecido no âmbito local, limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; ou, ainda, de contrato de locação;

4.DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.**Os serviços ora contatados, terão início a partir do recebimento da Ordem de serviço emitido pela secretaria solicitante;
- **4.2.**As (os) costureiras (os) credenciados receberão os insumos necessários para a confecção das roupas, figurinos e adereços, e os modelos das peças no qual serão utilizados como referência para a execução;
 - 4.3.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as





especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

5.1.O credenciamento dos (as) Costureiros (as) pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais terá a validade de 12 (doze) meses.

6.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- **6.2.**Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.
- **6.3.**Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **6.4.**Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços.
- **6.5.**Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- **6.6.**Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- **6.7.**Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- **6.8.**Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- **6.9.**Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
 - 6.10. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de





subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

- **6.11.**Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.12.**Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.13. Manter o Ambiente de Trabalho higienizado;
- **6.14.**Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;
- **6.15.**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **7.1.**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.2.**Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **7.3.**Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- **7.4.**Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **7.5.**Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- **7.6.**Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.7. Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento





das obrigações contratuais.

8.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **8.1.**O acompanhamento e a fiscalização da execução data de consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.**A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **8.3.**A fiscalização técnica do credenciamento avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.
- **8.4.**Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **8.5.**O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **8.6.**O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitandose os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.7.**O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.8.**O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.9.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.**O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias uteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;
- **9.2.**O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **9.3.**Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

10.DO CONTRATO/PRAZO

- **10.1.**Os Contratos de prestações de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitado até o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme dispõe o inciso II do Artigo 57 ou aditado conforme o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.**Serão convocados para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2022, Unidade Orçamentária 2001 Gabinete da Prefeita, Ação 2022 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte 15000000 e Classificação Económica 339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Unidade Orçamentária 6001-Secretaria de Educação, Ação 2067 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 15001001; Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação 2163 - Promoção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15001002; Unidade Orçamentária 9001-Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2204 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos,





Classificação Económica 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000; Unidade Orçamentária 14001 - Secretaria da Cultura e do Turismo, Ação 2317- Manter Ações e Serviços Atinentes à Área da Cultura e do Turismo, Classificação Econômica 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13.DO FORO COMPETENTE

13.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 2022.

ERICO DANTAS DE SOUZA

Gerente de Compras





ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a), portador
do Documento de Identidade n.º para participar das reuniões relativas ao
Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de
Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.
Local,dede
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal
carmino (ou nome regiver) è assimatara ao riepresentante regar





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CREDENCIAMENTO № 01/2022

(nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ n° , por in	termédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF n	o , DECLARA, para fins do disposto no item incisc
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 199	3, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e	m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos	s, na condição de aprendiz.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





ANEXO IV – DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS CREDENCIAMENTO № 01/2022

- 1- Serviço de corte e costura de vestimentas, ornamentação e adereços em tecidos
- 2- Valor R\$ 16,50 POR HORA.
- 3- Quantidade de horas estimadas: 3.500,00 horas.





ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA CREDENCIAMENTO № 01/2022

À PREFEITUI	RA MUNICIPAL DE PAU DOS FE	RROS/RN	
Prezados Se	nhores:		
temos plen concordânci	o conhecimento de todos os	a o objeto do credenciamento n s aspectos relativos ao crede cidas no Edital e seus anexos,	nciamento e nossa plena
Fone: Fax: E			
	Pagamento: Banco:	Agência:	Conta
Corrente:			
ITEM	Prazo de validade desta ESPECIFICAÇÃO	proposta: 60 (Sessenta) dias (m VALOR UNITÁRIO POR HORA	nínimo). VALOR TOTAL
		пока	
<	0409 AUD Local,	OS FERROS dede	/1856
	Carimbo (ou nome legív	vel) e assinatura do Representar	nte legal





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DECISÃO № 190/2010 – TCE/RN)

	CREDE	NCIAMENTO	№ 01/2022			
A		·······		SOB	O Nº	_ CNPJ:
	INSC.	EST. N.			UADA NA , POR INTEI	
DE SEU REPRESEI	NTANTE LEGAL, E DO CPF Nº		, PORTADOR	DA CÉDU	LA DE IDEN	ITIDADE
tenha parentesco matrimônio ou pa	O № XX/2022, que em s com a Prefeita Mu rentesco, afim ou consa nte ou representante, e	nicipal, Vice anguíneo, ou	e-Prefeito, Secre u por adoção. Ai	etários ou nda, Verea	equivalent Idor ou emp	es, por
	Local,	de	de			

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

CREDENCIAMENTO № 01/2022

A empresa	, inscrita r	no CNPJ sob o nº		_, DECLARA, para os
devidos fins no disposto				
credenciamento, inexist				
			\	
	Local, de	de	_/:::	
Carim	nbo (ou nome legível) e a	ssinatura do Repr	esentante leg	gal





ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

	SI A PREFEITUR		_, QUE FAZEM ENTRE PAU DOS FERROS E A
Direito Público	DE PAU DOS FERROS, por intermédio da PRI interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.421/ ro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do No	0001-76, com sede	na Av. Getúlio Vargas,
Constitucional, Identidade n° (, MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, bras 201.561.322, inscrita no CPF n° 065.677.944-6	sileira, solteira, po 61, doravante deno	rtadora da Cédula de ominada simplesmente
de Direito P	E, e do outro lado, a Empresa rivado, inscrita no CNPJ/MF nº , nº, bairro:,		com sede na Rua
designada CO	NTRATADA, representada neste ato pel , Natural de/, portado	o Sr. ra da cédula de idei	ntidade nº,
	nº, residente e domiciliada ı		
bairro:		esolvem celebrar	o presente termo de
1.2. Crede	PRIMEIRA – DO OBJETO nciamento de Costureiras (os), pessoas físic adereços que serão utilizados em eventos nicipal.		
2. CLÁUSULA	SEGUNDA – DA VIGÊNCIA		
assinatura	azo de vigência do presente contrato será , podendo, por interesse da administração, da Lei nº 8.666/1993.		
3. CLÁUSULA	TERCEIRA – DO VALOR		
3.1. O valo	or estimado da contratação é de R\$	()
da execu previdenc	llor acima estão incluídas todas as despesas o ção contratual, inclusive tributos e/ou in iários, fiscais e comerciais incidentes, taxa o os ao cumprimento integral do objeto da cont	npostos, encargos de administração, f	sociais, trabalhistas,





4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2022, Unidade Orçamentária 2001 Gabinete da Prefeita, Ação 2022 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte 15000000 e Classificação Económica 339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Unidade Orçamentária 6001-Secretaria de Educação, Ação 2067 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 15001001; Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação 2163 - Promoção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15001002; Unidade Orçamentária 9001-Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2204 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Económica 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000; Unidade Orçamentária 14001 - Secretaria da Cultura e do Turismo, Ação 2317-Manter Ações e Serviços Atinentes à Área da Cultura e do Turismo, Classificação Econômica 339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.2.** O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 032/2016 TCE/RN, e o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **6.1.** O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.
- **6.2.** O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA.
- **6.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do fornecimento a ser executado pela CONTRATADA, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.





- **7.2.** O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** As obrigações da contratada serão as estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato
- **8.2.** Efetuar o fornecimento, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990).
- **8.4.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento indicado neste contrato
- **8.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** As obrigações da contratante serão as estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato
- **9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos prestados pela CONTRATADA, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- **9.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2. Advertência;





10.3. - Multa:

- **10.4.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil, sobre o valor da ordem de compra ou de serviço, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos produtos definidos na ordem de compra ou serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo primeiro dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da ordem de compra ou serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato
- **10.5.** Compensatória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- **10.6.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA
- **10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- **10.9.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.10. Declaração de inidoneidade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
- **11.2.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital
- 12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.5.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.6.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9. Indenizações e multas.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- **14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.
- **14.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

2022

Pau dos Ferros/RN, de

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76 CNPJ/CPF: CONTRATADA TESTEMUNHAS: 1 C.P.F:	\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76 CNPJ/CPF: CONTRATADA TESTEMUNHAS: 1		
CNPJ/CPF: CONTRATADA TESTEMUNHAS: 1		
TESTEMUNHAS: 1		
1		
	TESTEMUNHAS:	
C.P.F:	1	
	C.P.F:	
2	2	
C.P.F:	C.P.F:	





